



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 03 / 2012 /DG

Dispõe sobre o Colegiado de Pós-Graduação

O Diretor Geral da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, cap. IX, art. 44, inc. XX e XXVII,


RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina.

Art. 2º - Regulamentar o Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de junho de 2012.


DR. VITOR GALDINO FELLER
Diretor Geral



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 03/2012/DG

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Colegiado de Pós-Graduação é um grupo deliberativo, diretamente subordinado ao Conselho Superior – CONSUPE e que tem por finalidades avaliar, analisar, discutir e propor estratégias para o desenvolvimento e fomento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Colegiado de Pós-Graduação possui a seguinte composição:

I- Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II- Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

Parágrafo Único - Compõem o Colegiado de Pós-Graduação os Coordenadores dos Cursos em andamento, os Coordenadores de Cursos com Projeto aprovado pelo CONSUPE e eventuais convidados.

III- Diretor Administrativo da FACASC;

IV- Diretor Acadêmico da FACASC;

V- Um representante do Corpo Discente de cada um dos Cursos de Pós-Graduação em andamento;

VI- Secretário do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Colegiado de Pós-Graduação é presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação da FACASC.

Art. 3º - O Colegiado de Pós-Graduação reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 4º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação enquanto instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa:

- I- assessorar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no âmbito da sua atuação;
- II- decidir sobre a criação, suspensão e extinção de Cursos de Pós-Graduação;
- III- analisar e avaliar projetos e relatórios dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV- emitir parecer em matérias no âmbito de sua atuação, por iniciativa ou por solicitação do Presidente do Colegiado, do Diretor Geral ou do CONSUPE;
- V- atuar como instância recursal na área de Pós-Graduação, quando for solicitada;
- VI- elaborar Normas Complementares no âmbito de sua competência;
- VII- tratar de outras questões relativas ao Programa de Pós-Graduação da FACASC;
- VIII- promover meios para viabilizar, dinamizar e aperfeiçoar os diversos Cursos do Programa de Pós-Graduação;
- IX- propor alterações neste Regulamento e submetê-lo à apreciação e homologação do CONSUPE;
- X- assessorar, quando solicitado, os diversos organismos institucionais da FACASC;
- XI- propor ao CONSUPE políticas e normas relativas à Pós-Graduação;
- XII- manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- XIII- quando necessário solicitar parecer de consultor *ad hoc*;
- XIV- executar todas as demais funções não previstas neste Regulamento, mas inerentes ao Programa de Pós-Graduação da FACASC.

Parágrafo Único – O Colegiado de Pós-Graduação delibera por maioria simples e o voto do Presidente é voto de qualidade.

Seção II

Do Presidente

Art. 5º - Ao Presidente do Colegiado de Pós-Graduação cabe:

- I- homologar os pareceres emitidos pelo Colegiado;
- II- decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Colegiado;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

III- coordenar as atividades do Colegiado de Pós-Graduação;

IV- convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Pós-Graduação;

V- notificar os interessados sobre as decisões e os pareceres pelo Colegiado de Pós-Graduação, registrados em ata.

Parágrafo Único – Será o secretário do Colegiado de Pós-Graduação o secretário do Programa de Pós-Graduação da FACASC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O disposto neste Regulamento rege-se, ainda pelas disposições contidas do Regimento e demais documentos oficiais da FACASC.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente do Colegiado, “ad referendum” do CONSUPE.